

PROJETO DE LEI Nº 35 /21, DE 27 DE agosto DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, em nome do povo, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º - O relatório conterà, no mínimo:



- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;
- II - demonstrativo por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:
- do Orçamento fiscal;
 - do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
 - das demais fontes;
- III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;
- IV - avaliação por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- efetuar a alteração de indicadores de programas;
- incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos **27** dias do mês de **agosto** do ano de 2021.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 028/2021

Exmo. Sr.
Alex Parreira Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROCOLO Nº: 0261238

Fis.: 270 Livro: 002

Data: 27/08/2021 Às: 15h10min

Lucivanda
Assinatura

Ilustre Presidente
Senhores vereadores,

Venho através destas, perante essa Colenda Casa Legislativa, apresentar o Projeto de Lei nº 35 /2021, de 27 de agosto de 2021, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade de instituí o PPA para o período de 2022/2025, visando a programação da metas física e fiscais para os próximos quatro anos, na forma de seus anexos.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa, seja o presente Projeto de Lei, apreciado e aprovado na forma regimental e de conformidade com as disposições legais e constitucionais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás,
aos 27 dias do mês de agosto de 2021.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal